PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBSECRETÁRIA DE VIGILÃNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO
0000000023/2026

Processo
002092/2026

Empresa/Instituição: V M RAMOS & CIA LTDA

CPF/CNPJ: 00.972.696/0011-90

Endereço: Avenida ANTONIO MARIO DE AZEVEDO, 3308 :AREA III, DUAS PEDRAS, Nova Friburgo-RJ CEP: 28630310

RELATO

No dia 25 de novembro de 2025, às 12:50, a equipe de fiscalização compareceu ao estabelecimento para vistoria de rotina e encontrou algumas não conformidades, lavrando os termos de visita nº1432B e de intimação nº1693C, no entanto a empresa permanece que compendências documentais que não possibilitaram a conclusão do processo sanitário, permanecendo sem renovação até então.

INFRAÇÃO

ARTIGO 190. III. GRAVES
III. GRAVES: AQUELAS EM QUE FOR VERIFICADA UMA CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE;

DE ACORDO DA LEI COMPLEMENTAR 69/ 20 DE DEZEMBRO DE 2012

BASE LEGAL

Lei Complementar 69 de 20/12/2012. Art. 184. As infrações a quaisquer dispositivos desta legislação sanitária municipal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei. Art. 186. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades: II - multa; Art. 194 -XVIII. descumprir atos emanados da autoridade sanitária competente visando à aplicação da legislação pertinente.
Penalidade: advertência, apreensão e inutilização, interdição do produto, suspensão de venda e de fabricação do produto, interdição do estabelecimento, cassação e multa.

SANÇÕES

Lei Complementar 69 de 20/12/2012. Artigo 186. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades: II. multa; Artigo 187. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:
III. Nas infrações graves, de 2.501 a 7.000 UFIR/RJ; Artigo 190:As infrações sanitárias classificam-se em: III. Graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante ; Artigo 192. São circunstâncias agravantes: I. ser o infrator reincidente;
Artigo 201. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação, mediante documento devidamente protocolado na Fundação Municipal de Saúde para análise do recurso; Artigo 223. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-o na conta do Fundo Municipal de Saúde. MULTA DE 2.501 UFIR/RJ

Assinatura e Carimbo dos Técnicos:

Nova Friburgo, 6 de Fevereiro de 2026.

Ás_____hoas do dia___/___/_____, recebi a 2a. via deste Termo, do qual fico ciente.

Nome, Assinatura e Identificação do Funcionario da Empresa/Instituição